



**ATA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSA SETE, RS, EXERCÍCIO 2019 - REFERENTE À LOA 2020 – COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA.**

No dia 11 de novembro de 2019, às 16:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Av. Pinheiro nº 1500, nesta cidade de Passa Sete – RS, a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, composta pelo Vereador José Marçal Dassi (Presidente), Vereador Gerson Luiz Lopes (Vice-Presidente) e Vereador Flávio Batista da Silva (Membro), com o auxílio da Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores, m<sup>a</sup>. Eliana Weber, OAB/RS 60.217. O Presidente da Comissão Vereador José Marçal Dassi salientou que convocou esta Audiência Pública na 38ª Sessão Ordinária de 2019, com a finalidade de debateram com a comunidade e demais Vereadores presentes às metas que constam no Projeto de Lei nº 049/2019, de origem do Poder Executivo, que dispõe sobre Lei Orçamentária Anual do Município de Passa Sete – Projeto de Lei nº049/2019, que “estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”. Após analisarem amplamente a matéria, acordaram que o Projeto atende às formalidades legais, em especial o que estabelece o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, e as prioridades básicas para um bom planejamento do município, tendo em vista a disponibilidade financeira que existirá para o exercício de 2020, também estando em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada por esta cada legislativa recentemente. Correta a iniciativa e competência, eis que do Poder Executivo, com amparo no artigo 30, I (competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local) e art. 165, III e §5º da Constituição Federal e nos artigos 6º, II (interesse local), IV (elaboração do orçamento municipal) e art. 84, III e §5º da Lei Orgânica Municipal de Passa Sete, bem como art. 5º da Lei Complementar 101/2000. Respeitado o prazo para encaminhamento (até o dia 31/10/2019, conforme art. 88, II, da Lei Orgânica Municipal. Permitindo a devida análise e o trâmite legislativo do Projeto, podendo inclusive ser votado em tempo hábil (até 15/12/2019, conforme art. 89, II da Lei Orgânica Municipal. Foram realizadas audiência pública pelo Poder Executivo, além desta audiência cuja ata vem lavrada, demonstrando estar respeitada a publicidade e a possibilidade efetiva de participação social, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e no artigo 44, III, f, da Lei Federal nº. 10.257/2001, quanto à gestão orçamentária participativa. Como conclusão, verificou-se que estão presentes neste projeto todas as previsões legais necessárias ao desempenho das funções administrativas no ano de 2020, resguardada a possibilidade de atenção a possíveis imprevistos orçamentários. A seguir deram por unanimidade parecer favorável ao Projeto de Lei nº 049/2019. Nada mais havendo a tratar deram por encerrada à audiência pública, que foi secretariada por mim Pablo Fortes Cardoso da Silveira, Assessor Legislativo, que redigi a presente ata.